

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026-CMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA E A EMPRESA REALIZA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto nº 2008 Centro – CEP: 65.800-000, Balsas/MA, neste ato representada pelo a Presidente Senhor Paulo Eduardo Coelho Júnior, brasileiro, casado, agente público, portador do RG: 67800996-1 SSP/MA e CPF: 657.477.553-15, denominada **CONTRATANTE**, e e a empresa **REALIZA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, com sede na Rua Aristeu Nogueira, nº 29-A, centro, Fortaleza dos Nogueiras- Ma, CEP: 65.805-000, inscrita no CNPJ: 19.244.858/0001-20, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor Domingos Augusto de Oliveira Júnior, portador do RG nº 040954502010-8 SESP-MA e CPF sob nº 606.944.413-25, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 27/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 05/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de organização, digitalização e indexação de documentos, processos administrativos, licitatórios, contábeis, financeiros, atos legislativos e demais documentos administrativos do poder legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Balsas/Ma, do exercício de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de digitalização e indexação de documentos, processos administrativos, licitatórios,	Serviço	01	57.000,00	57.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão

E-mail: camarabalsas@gmail.com



	contábeis, financeiros, atos legislativos e demais documentos administrativos do poder legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Balsas/MA, do exercício de 2026.				
VALOR TOTAL:					57.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$57.000,00** (cinquenta e sete mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.




9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

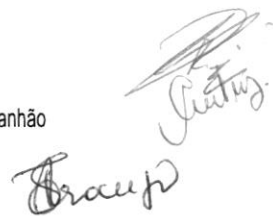
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0011.2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

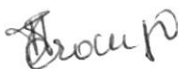
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo do servidor WENDEL DA SILVA MIRANDA, Matrícula nº 438.

17.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor DEUSVAL TRAJANO DE SOUZA, Matrícula nº 801.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Balsas/Ma, 15 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA – CNPJ Nº 06.777.130/0001-11

Paulo Eduardo Coelho Júnior – CPF Nº 657.477.553-15

Presidente-Vereador

CONTRATANTE

DOMINGOS AUGUSTO DE
OLIVEIRA

JUNIOR:60694441325

Assinado de forma digital por
DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
JUNIOR:60694441325

Dados: 2026.09.15 14:31:07 -03'00'

REALIZA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA – ME – CNPJ Nº 19.244.858/0001-20

Domingos Augusto de Oliveira Junior-CPF 606.944.413-25

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Jana Regina R. Martins

CPF/MF: 894/977/753-34

NOME: Tarciane Saraike Araujo

CPF/MF: 666/985/613-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.244.858/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2013
NOME EMPRESARIAL REALIZA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REALIZA SERVICOS E ASSESSORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA ARISTEU NOGUEIRA	NÚMERO 29A	COMPLEMENTO *****
CEP 65.805-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIORCASTRO13@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8448-6033	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/03/2023** às **15:57:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REALIZA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 19.244.858/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:15 do dia 28/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2027.

Código de controle da certidão: **8298.B999.0E7D.6AE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.244.858/0001-20
Razão social: REALIZA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA RUA ARISTEU NOGUEIRA 29A / CENTRO / FORTALEZA DOS NOGUEIRAS / MA / 65805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2026 a 08/10/2026

Certificação Número: 2026090915352131612571

Informação obtida em 09/09/2026 15:35:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REALIZA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.244.858/0001-20

Certidão nº: 72938293/2026

Expedição: 28/08/2026, às 09:24:48

Validade: 24/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REALIZA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.244.858/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 193330/26

Data da Certidão: 29/07/2026 14:47:36

CPF/CNPJ 19244858000120 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/07/2026 14:58:06



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 074833/26

Data da Certidão: 30/07/2026 14:59:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 19244858000120

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/07/2026 14:59:19



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

AVENIDA JOSE SARNEY, Nº 359 - CENTRO

CNPJ: 06080394000111

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, a requerimento da pessoa interessada REALIZA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 00.00.130 Inscrição Municipal: 30.01.248
Contribuinte: REALIZA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA CPF/CNPJ: 19244858000120
Nome Fantasia: REALIZA SERVICOS E REPRESENTACOES
Endereço: RUA ARISTEU NOGUEIRA, 29A Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65805000
Cidade: FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 12/11/2013 Data de Encerramento: 0
Atividade: 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Atividade(s) CNAE

Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Emissão: 31/08/2026 10:59:46 Validade: 29/11/2026 Usuário: KAIQUE
Número/Controle da Certidão: 2878446075FCD46D

Kaique dos Santos Marinho
Coord. Financeiro e Arrecadação
Decreto: Nº 017/2025
Kaique dos Santos Marinho
KAIQUE DOS SANTOS MARINHO
COORDENADOR FINANCEIRO E ARRECAÇÃO
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

AVENIDA JOSE SARNEY, Nº 359 - CENTRO

CNPJ: 06080394000111

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

A prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, a requerimento da pessoa interessada REALIZA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos de DÍVIDA ATIVA com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 00.00.130 Inscrição Municipal: 30.01.248
Contribuinte: REALIZA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA CPF/CNPJ: 19244858000120
Nome Fantasia: REALIZA SERVICOS E REPRESENTACOES
Endereço: RUA ARISTEU NOGUEIRA, 29A Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65805000
Cidade: FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 12/11/2013
Atividade: 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Atividade(s) CNAE

Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Emissão: 31/08/2026 11:00:47 Validade: 29/11/2026 Usuário: KAIQUE
Número/Controle da Certidão: B4832F5BE8B243C3

Kaique dos Santos Marinho
Coord. Financeiro e Arrecadação
Decreto: Nº 017/2025

KAIQUE DOS SANTOS MARINHO
COORDENADOR FINANCEIRO E ARRECAÇÃO
Responsável



necessidades da Câmara Municipal de Balsas/MA.

A presente retificação limita-se à correção do objeto publicado, **não alterando as demais condições, valores, prazos e informações constantes do Extrato do Contrato nº 25/2026**, que permanecem integralmente válidas.

Balsas - MA, 31 de agosto de 2026.

PAULO EDUARDO COELHO JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Balsas

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: f31e0460b3fa0e436ca5e54c8dba457c

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026-CMB. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11. **CONTRATADA:** CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 38.543.051/0001-32. **OBJETO:** Contratação de empresa de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para atender a demanda da Câmara Municipal de Balsas-MA, conforme Projeto Básico e proposta da contratada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 129.155,62 (cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0011.2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura, conforme estabelecido no instrumento contratual. **DATA:** Balsas/MA, 15 setembro de 2026. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Balsas/MA, representada pelo Presidente Paulo Eduardo Coelho Júnior. **CONTRATADA:** Castro Engenharia, Assessoria e Consultoria, representada por Alexandre Castro Sousa.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 213064069ca43f499c88c0cb24b57291

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026-CMB. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Balsas/MA, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11. **CONTRATADA:** REALIZA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.244.858/0001-20. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de organização, digitalização e indexação de documentos, processos administrativos, licitatórios, contábeis, financeiros, atos legislativos e demais documentos administrativos do Poder Legislativo, para atender às demandas da Câmara Municipal de Balsas/MA, no exercício de 2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II, e demais normas aplicáveis. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2.004 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de setembro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, Paulo Eduardo Coelho Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Balsas/MA; pela Contratada, representante legal da REALIZA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA - ME.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 076adb153a825467694fa63fb89f8cb9

CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

PORTARIA/GP/CMC Nº 043/2026.

PORTARIA/GP/CMC Nº 043/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a senhora **MARIA EDUARDA COUTINHO BRANCO**, portadora do CPF Nº ***.186. ***-05, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo nível II, da Câmara Municipal de Coroatá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e posterior publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM TRINTA E HUM DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS - **ALEXANDRE CÉSAR TROVÃO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Publicado por: PATRÍCIA KARDIELE ARAÚJO MATOS
Código identificador: 3171bd5e49f97e848ae1aeddc1531815

PORTARIA/GP/CMC Nº 044/2026.

PORTARIA/GP/CMC Nº 044/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a pedido, a senhora LUIZA RODRIGUES COSTA, portadora do CPF Nº ***.551. ***-86, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo nível II, da Câmara Municipal de Coroatá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e posterior publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM PRIMEIRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS - **ALEXANDRE CÉSAR TROVÃO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Publicado por: PATRÍCIA KARDIELE ARAÚJO MATOS
Código identificador: 7134a82fe79e463734507a3eca5b5630

PORTARIA/GP/CMC Nº 045/2026

PORTARIA/GP/CMC Nº 045/2026

